



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PLENÁRIO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, de 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**INSTITUI A BANDEIRA DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL, DISPÕE  
SOBRE OS SÍMBOLOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 32, 33 e 36, incisos IV e V, do Regimento Interno, aprova e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São símbolos do Poder Legislativo do município de Marilândia:

- I - o Brasão de Armas, instituído pelo Decreto Legislativo nº 352/2023;
- II - a Bandeira que trata o artigo 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Fica instituída a Bandeira do Poder Legislativo Municipal, conforme anexo deste Decreto, e obedecerá às seguintes regras:

I - para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

- a) O comprimento será de 20M (vinte módulos).
- b) Duas faixas horizontais, uma na parte superior e outra na parte inferior, medindo 5M (cinco módulos) cada.
- c) Uma faixa branca ao centro, entre as faixas azuis, com 4M (quatro módulos).

II - o Brasão de Armas do Poder Legislativo será instalado ao centro da bandeira;

Art. 3º A Bandeira que trata este Decreto é exclusiva do Poder Legislativo Municipal e será usada da seguinte forma:

- I - hasteada em mastro ou adriças no prédio da Câmara Municipal, no Plenário e na sala da Presidência;
- II - distendida e sem mastro em determinadas ocasiões que não se utilizam mastro;
- III - reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos oficiais do Poder Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PLENÁRIO

Municipal;

IV – em eventos oficiais em que a Câmara Municipal se faça presente.

V - É proibido o uso da Bandeira para propagandas comerciais que possam deturpar o símbolo, como por exemplo, escrever sobre ela.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 14 de novembro de 2023

  
**ALCIONE BOLDRINI MONECHI**  
Presidente

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 14 / 11 / 20 23

  
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira  
Coordenadora de Admissão, Cadastro  
e Movimentação de Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 14 / 11 / 20 23  
SERVIDOR

*José Luiz Brandão*  
Técnico Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PLENÁRIO

**ANEXO**

